

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190273

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma ASTHAMED COM.DE PROD.E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.955.424/0001-59, estabelecida à RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA S/Nº QD 13 LT 14, ILDA, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74935-640, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILSON LEMOS FERREIRA, residente na rua jardins monique qd 03 Lt 10, balneario, Goiânia-GO, CEP 74591-001, portador do(a) CPF 231.772.501-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00042 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais e Insumos hospitalar em atendimentos aos Programas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002004	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - Marca.: ITAJA ÁLCOOL 70%, SOLUÇÃO DESINFETANTE, ESTERILIZANTE, 1000 ML	LITRO	650,00	3,910	2.541,50
002225	ÁLCOOL IODADO MEDICINAL - Marca.: VICPHARMA 1%, solução tópica, 1000ml a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	1.920,00	9,810	18.835,20
002376	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES DE 1LT - Marca.: RIOQUIMIC Embalagem: frasco plástico com 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	440,00	5,780	2.543,20
002398	KIT NEB./OXIGENIO HOSP. INFANTIL 1,60M - Marca.: FOYOMED KIT NEB./OXIGENIO HOSP. INFANTIL 1,60M. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	20,00	5,780	115,60
002400	KIT NEBULIZADOR/OXIGENIO HOSP. ADULTO 1,60M - Marca.: FOYOMED KIT NEB./OXIGENIO HOSP. ADULTO 1,60M. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	50,00	5,780	289,00
002430	ESTETOSCÓPIO COM CORPO AUSCULTADOR ADULTO - Marca.: PREMIUM Modelo duplo com metal nobre, sino auscultador confeccionado em metal nobre com bordas protegidas com material de engenharia, diafragma confeccionado em fibra de vidro, anel fixador confeccionado em metal nobre, conector giratório confeccionado com metal nobre com movimento giratório, tubo confeccionado em tygon preto, flexível, conector confeccionado em metal nobre, mola em aço especial hastes metálicas proporcionando ajuste aos canais auriculares, olivas na cor preta, confeccionada com plástico resistente com design anatômico.	UNIDADE	115,00	21,500	2.472,50
002431	ESTETOSCÓPIO COM CORPO AUSCULTADOR INFANTIL - Marca.: PREMIUM ESTETOSCÓPIO com metal nobre, modelo duplo sino auscultador confeccionado em metal nobre, com bordas protegidas com metal de engenharia diafragma confeccionado em fibra de vidro, anel fixador,	UNIDADE	35,00	14,330	501,55

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	confeccionado em metal nobre, conector giratório, confeccionado com metal nobre, com movimento giratório, tubo confeccionado em tygon preto, flexível conector confeccionado em metal nobre, mola em aço especial, hastes metálicas proporcionando ajuste aos canais auriculares, olivas na cor preta, confeccionadas com plástico resistente com design automático.				
002737	ALCOOL - GEL ÉTILICO HIDRATADO 46º INPM EMBALAGEM CO UNIDADE M 500G - Marca.: ITAJA	1.700,00	4,850	8.245,00	
002749	ALCOOL - GEL ÉTILICO HIDRATADO 46º INPM EMBALAGEM COM 500G LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA C/100 UNIDADES - Marc CAIXA a.: UNIQMED	4.800,00	5,940	28.512,00	
	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA C/100 UNIDADES. Embalagem com dados de identificação do produto, lote, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
012015	AGUA PARA AUTOCLAVE - Marca.: REYMER	720,00	8,550	6.156,00	
012023	AGUA PARA AUTOCLAVE				
	BALANÇA TIPO MOLA - Marca.: CAUMAQ	110,00	133,000	14.630,00	
012094	BALANÇA TIPO MOLA				
	OTOSCOPIO - Marca.: MD	1,00	354,260	354,26	
014122	OTOSCOPIO				
	ALCOOL 70%/LT - Marca.: ITAJA	2.200,00	3,910	8.602,00	
014123	ALCOOL 70%/LT				
	ALCOOL ABSOLUTO/LT - Marca.: ITAJA	1.900,00	5,250	9.975,00	
014133	ALCOOL ABSOLUTO				
	SERINGA 10ML - Marca.: DESCARPACK	98,00	27,500	2.695,00	
014134	SERINGA 10ML SEM AGULHA CAIXA COM 100 UN				
	SERINGA 1ML - Marca.: SOLIDOR	56,00	16,000	896,00	
014135	SERINGA 1ML				
	SERINGA 20ML - Marca.: DESCARPACK	88,00	48,000	4.224,00	
014136	SERINGA 20ML CAIXA COM 100 UN				
	SERINGA DE 3ML - Marca.: DESCARPACK	106,00	14,000	1.484,00	
014137	SERINGA DE 3ML CAIXA COM 100 UN				
	SERINGA 5ML - Marca.: DESCARPACK	86,00	18,300	1.573,80	
014148	SERINGA 5ML CAIXA DE 100 UN				
	SERINGA COM AGULHADA 10 ML - Marca.: DESCARPACK	8,00	34,000	272,00	
014149	SERINGA COM AGULHADA 10 ML				
	SERINGA AGULHADA 20 ML - Marca.: DESCARPACK	15,00	53,880	808,20	
014274	SERINGA AGULHADA 20 ML				
	LANTERNA CLINICA RADIANTE - Marca.: MD	33,00	61,990	2.045,67	
014286	LANTERNA CLINICA RADIANTE				
	RESERVATORIO PARA OXIGENIO UNIFICADOR 2C/ EXT MAC/25	30,00	37,620	1.128,60	
	0ML - Marca.: UNITEC				
	RESERVATORIO PARA OXIGENIO UNIFICADOR 2C/ EXT				
014287	MAC/250ML				
	MARTELINHO ORTOPEDICO - Marca.: ABC	28,00	44,400	1.243,20	
017890	MARTELINHO ORTOPEDICO				
	SERINGA COM AGULHA 25X7 10 ML - Marca.: DESCARPACK	100,00	33,810	3.381,00	
017891	SERINGA COM AGULHA 25X7 10 ML				
	SERINGA COM AGULHA 25X7 20 ML - Marca.: DESCARPACK	100,00	45,160	4.516,00	
017905	SERINGA COM AGULHA 25X7 20 ML				
	CAIXA DE PINÇA COMPLETA DE AÇO INOXIDADO - Marca.: A	6,00	101,270	607,62	
	CAIXA DE PINÇA COMPLETA DE AÇO INOXIDADO				
			VALOR GLOBAL R\$	128.647,90	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 128.647,90 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00042 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00042, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00042.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 40.761,36, Exercício 2019 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 87.886,54 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00042, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 13 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ASTHAMED COM.DE PROD.E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI -EPP
CNPJ 07.955.424/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____